



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0202/2007

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA AMBIENTAL "UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE")

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, na forma regimental, que seja encaminhado ao Poder Executivo, Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa Ambiental "Uma criança, uma árvore", para que após estudos o mesmo seja enviado a esta Casa de Leis na forma de Projeto de Lei para deliberação dos Nobres Edis.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 16 de Abril de 2007.

**JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
COLINHA
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI Nº/2007

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA AMBIENTAL “UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Ambiental “Uma criança, uma árvore”, constituído pelo fornecimento de uma muda de árvore pelo setor competente do Poder Executivo, aos pais de recém-nascidos em maternidades públicas ou privadas.

Art. 2º. A muda de árvore prevista no artigo 1º desta lei deverá ser entregue ao pai ou mãe do recém-nascido no prazo máximo de noventa dias após o seu nascimento.

Art. 3º. Os plantios das árvores serão em locais a serem escolhidos pelos pais ou, em local a ser indicado pelo setor competente do Poder Executivo, sendo que, caberá a este promover orientações àqueles, sobre a forma correta de seu manuseio durante o plantio, bem como a forma de conservação, observada as regras próprias previstas na legislação vigente.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá solicitar mensalmente ao Cartório de Registro Civil da Comarca, listagem dos nascimentos ocorridos, visando possibilitar o cumprimento desta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Octávio Viscardi, 16 de abril de 2007.

**JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
COLINHA
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O legislador constituinte na Carta Magna de 1988, em seu art. 225 foi categórico ao informar que **“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”**.

Todos os dias acompanhamos na televisão, nos jornais e revistas as catástrofes climáticas e as mudanças que estão ocorrendo, rapidamente, no clima mundial. Nunca se viu mudanças tão rápidas e com efeitos devastadores como tem ocorrido nos últimos anos.

O aquecimento global é um dos temas que mais estão preocupando os ambientalistas e autoridades no mundo, uma vez que o desmatamento de áreas, aliada à constante produção de monóxido de carbono pelas indústrias, acaba por provocar esse dano que poderá atingir seriamente a população mundial.

Nesse sentido, cabe a nós autoridades constituídas municipais, implantarmos programas que visem à diminuição desse efeito, sendo que, uma das soluções para a neutralização do carbono emitido pelas indústrias e, conseqüentemente, o aquecimento global, reveste-se no reflorestamento de áreas urbanas.

Nossa cidade, infelizmente, não possui muita arborização, principalmente, nas vias centrais, bem como nos bairros, o que nos causa grande preocupação.

O objetivo desta propositura é justamente incrementar o plantio de árvores na zona urbana de nosso Município, através da doação de mudas aos pais de crianças recém-nascidas, que nesse momento de sensibilidade de suas vidas, poderiam contribuir para a preservação do meio ambiente local.

Assim, certamente tais pessoas, mediante a doação de mudas pelo Poder Público plantariam em locais por eles escolhidos ou, em locais a serem apontados pelo setor competente tais árvores e seriam responsáveis pela sua conservação, após as devidas orientação e conscientização do setor competente pela distribuição.

Ante o exposto, apresentamos o presente Anteprojeto de Lei, no sentido de que após estudos do Poder Executivo, o mesmo o encaminhe forma de Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Edis.

Plenário Dr. Octávio Viscardi, 16 de abril de 2007.

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
COLINHA
VEREADOR